A C Ó R D Ã O

TC-022816.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Falcon Serviço de Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de 70 (setenta) ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico.

Responsáveis: Mamou Nakashima (Prefeito), Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares, Lucas de Assis Costa (Secretários Municipais), Ricardo Oliveira Magro (Diretor Municipal) e Marilda Arminda Vichi Soares (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Cliva-te Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Rapele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. DESVIRTUAMENTO DO OBJETO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Execução Contratual em análise, acionando o artigo 2°, XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pela aplicação de multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufesps ao Senhor Mamou Nakashima (Prefeito de Itaquaquecetuba à época), responsável pela contratação, considerando que sua conduta não observou o artigo 66, do antigo Diploma Geral de Licitações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9IRZ-FIKQ-7CEE-6NE7

Decidiu, também, pelo mesmo fundamento legal, pela aplicação de multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps à empresa Falcon Serviços de Transporte Ltda., considerando que sua conduta não observou o artigo 66, do antigo Diploma Geral de Licitações.

Por fim, fixou à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba o prazo de 60 dias para informar a este Tribunal a apuração de responsabilidade pelo acompanhamento falho, bem como as providências adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9IRZ-FIKQ-7CEE-6NE7